

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — Furukawa Electric/Comissão**(Processo T-444/14) ⁽¹⁾****«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu dos cabos elétricos — Decisão que declara provada uma infração ao artigo 101.º TFUE — Infração única e continuada — Prova da infração — Duração da participação — Cálculo do montante da coima — Gravidade da infração — Competência de plena jurisdição»**

(2018/C 328/46)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrente:* Furukawa Electric Co. Ltd (Tóquio, Japão) (representantes: C. Pouncey, A. Luke e L. Geary, solicitors)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: A. Biolan, C. Giolito e H. van Vliet, agentes, assistidos por M. Johansson, advogado)*Interveniente em apoio da recorrente:* Viscas Corp. (Tóquio, Japão) (representante: J.-F. Bellis, advogado)**Objeto**

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado, por um lado, à anulação parcial da Decisão C (2014) 2139 final da Comissão, de 2 de abril de 2014, relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do [TFUE] e do artigo 53.º do Acordo [EEE] (processo AT.39610 — Cabos elétricos), na parte aplicável à recorrente, e, por outro, à redução do montante da coima que lhe foi aplicada.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Furukawa Electric Co. Ltd é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A Viscas Corp. suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 303, de 8.9.2014.

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de julho de 2018 — ABB/Comissão**(Processo T-445/14) ⁽¹⁾****«Concorrência — Acordos, decisões e práticas concertadas — Mercado europeu dos cabos elétricos — Decisão que declara provada uma infração ao artigo 101.º TFUE — Infração única e continuada — Prova da infração — Produtos em causa — Distanciamento público — Duração da participação — Igualdade de tratamento»**

(2018/C 328/47)

Língua do processo: inglês

Partes*Recorrentes:* ABB Ltd (Zurique, Suíça) e ABB AB (Västerås, Suécia) (representantes: I. Vandendorre e S. Dionnet, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: C. Giolito, H. van Vliet e J. Norris-Usher, agentes, assistidos por A. Bodnar, barrister)